



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## LEI 4.970

De 05 de junho de 2019

PROJETO DE LEI Nº 033/19-E

De 17 de maio de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.975 de 03/06/2019

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei 4.933, de 12 de março de 2019, que institui e regulamenta o serviço de transporte motorizado privado individual remunerado de passageiros - serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede - de que trata o inciso X do art. 4º da Lei Federal nº 12.587/2012, modificada pela Lei Federal nº 13.640/2018 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso I ao parágrafo único, do artigo 2º, da Lei n.º 4.933/19:

“Art. 2º.....

*Parágrafo único.....*

*I – é de responsabilidade do proprietário condutor do veículo, a contratação do seguro com valor de cobertura no mínimo de R\$ 30,000,00 (trinta mil reais), devendo o valor previsto neste parágrafo ser complementado pela respectiva Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciado – OTTC”.*

Art. 2º. Revoga-se as disposições previstas no inciso VIII do artigo 10, da Lei n.º 4.933/19, passando o inciso VIII do mencionado artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.970/2019

*VIII – apresentar comprovante de Inscrição Municipal”.*

Art. 3º. O inciso I, do artigo 16, da Lei n.º 4.933/19, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16.....

*I – fixar Selo de Autorização, emitido pela Divisão Municipal de Trânsito, no para-brisa dianteiro em local que seja visível pela autoridade municipal de trânsito”.*

Art. 4º. Os incisos XIII e XVI, do artigo 5º, da Lei n.º 4.933/19, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

*XIII – não permitir a prestação de serviço por motorista que não possua o Selo de Autorização emitido pelo Poder Público Municipal.*

*XVI – adotar as medidas cabíveis para evitar a operação de serviços e veículos não cadastrados ou que não possuam o Selo de Autorização”.*

Art. 5º. O inciso V, do artigo 7º, da Lei n.º 4.933/19, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

*V – apresentar declaração sob as penas da Lei de que, no Município de São Roque – SP, apenas irá admitir como prestadores de serviços os detentores do Selo de Autorização, emitidos pelo Poder Público Municipal”.*

Art. 6º. Os artigos 11 e 12, da Lei n.º 4.933/19, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 11 A autorização, em caráter personalíssimo e precário, será concedida pela Divisão de Trânsito Municipal por meio de expedição de Selo de Autorização, nas condições estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos pertinentes, não podendo ser cedida, negociada ou transferida.*

*Art. 12 O prazo máximo de vigência do Selo de Autorização será de 12 (doze) meses, devendo este ser renovado anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento”.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.970/2019

Art. 7º. O artigo 32, da Lei n.º 4.933/19, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 32 O Selo de Autorização e a Autorização de Operação (AOP) serão revogados de imediato na hipótese de inexecução total ou parcial da atualização cadastral, a ser efetuada conforme estabelecido na presente lei, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas para possível cometimento de infração”.*

Art. 8º. O inciso I, do artigo 17, da Lei n.º 4.933/19, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 17 .....*

*I – não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinadas aos serviços de taxi ou de paradas do serviço de transporte coletivo urbano do Município, bem como os locais onde as placas de trânsito sinalizem a proibição de parar e de estacionar”.*

Art. 9º. Acrescenta-se a alínea “a”, no inciso III, do artigo 13, da Lei Municipal n.º 4.933/19:

*“Art. 13 .....*

*III - .....*

*a) Como regra de transição, no prazo improrrogável de 12 meses a contar da publicação desta lei, os veículos utilizados no transporte poderão contar com idade máxima de 10 (dez) anos, contada da emissão do primeiro Certificado de registro de Licenciamento de Veículos (CRLV).”*

Art. 10 O artigo 20, da Lei n.º 4.933/19, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 20 Para exploração de atividade econômica de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, fica condicionado ao pagamento de taxa pelo uso do sistema viário pelas prestadoras de serviços de intermediação, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor de 2% (dois por cento) do valor da viagem rodado do mês anterior, acrescidos de 0,10 (dez centavos) por quilometro rodado.”*

Art. 11 Na Lei n.º 4.933/19 a expressão Certificado de Autorização (C.A.) fica substituída pela expressão Selo de Autorização (S.A.)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.970/2019

Art. 12 Ficam revogados os artigos 3º, 14 e 18, da Lei  
n.º 4.933/19.

Art. 13 Fica revogado o inciso X, do artigo 5º, da Lei n.º  
4.933/19.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/06/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 05 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 03/06/2019**

/mgsm.-